PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2021.
REDAÇÃO FINAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Protocolo Nº 495 / 2021
Recebido em 06 / 05 / 2021
10:00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santana do Itararé – Pr., o **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com objetivo fomentar a prática desportiva da nossa juventude, mediante o desenvolvimento técnico de atletas e equipes infanto-juvenil radicados no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes, instituições de ensino e pessoas físicas, para implantação do **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com a finalidade de patrocinar o treinamento e desenvolvimento técnico de atletas e equipes em condições de vulnerabilidade social, e incentivar a participação em competições representando o Município de Santana do Itararé – Pr., em contrapartida, fica assegurada a divulgação desses patrocinadores Padrinhos.

Art. 3º - O projeto contará com a participação ativa da Família dos atletas, do Representante Legal da Equipe, e em especial da Secretaria Municipal de Esportes, do Departamento Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, a gestão do projeto, mediante a elaboração de programa detalhado com objetivos, metas, forma de direção e controle sobre os atletas, assim como à execução direta e fiscalização ao cumprimento do convênio celebrado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas, executando diretamente na estrutura Municipal existente ou através de instituições parceiras.

Art. 5º – Caberá ao Departamento de Assistência Social do Município, a indicação e cadastro dos jovens pertencentes às famílias carentes do Município, com aptidão física e intelectual a participarem do projeto.

Parágrafo Único - O Departamento de Assistência Social acompanhará as famílias beneficiadas, e emitirá relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do menor e os reflexos do projeto na vida do infante, que será apresentado a Secretaria Municipal de Esportes e aos Padrinhos.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a troca de informações sobre o desempenho escolar e o reflexo do projeto social na vida escolar do aluno beneficiado.

Art. 7º - O atleta beneficiado pelo projeto deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de ter suspenso o patrocínio, ou perdê-lo em caráter definitivo:

I - ter vínculo estudantil em Santana do Itararé e apresentar um bom desempenho escolar;

II - quando convocado, não faltar aos treinos e competições;

III - participar, sempre que solicitado, de palestras ou programas de desenvolvimento esportivo ou social;

IV - mencionar sua ligação ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA" e seu Padrinho, quando procurados pelos veículos de comunicação, durante as provas que participarem.

V – apresentar, quando solicitado, declarações médicas de que goza de adequada condições de saúde geral para a prática de esportes.

VI – demonstrar comprometimento como projeto e o Padrinho.

Parágrafo Único - O controle e informação sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo serão de responsabilidade das entidades participantes, que cientificarão a Secretaria Municipal de Esporte, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - Os Padrinhos interessados em participar do projeto deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Esporte, apresentando a documentação solicitada e comprovando a regularidade fiscal junto ao Município.

Art. 9º - Os Padrinhos estabelecerão diretamente com os Atletas, Famílias ou Equipes, o respectivo patrocínio financeiro, estipulando-se o custeio de material escolar, calçados, roupas, materiais esportivos, ou ainda, a critério das partes, um auxílio mensal no valor de até R$ 100,00(cem reais) em dinheiro.

Parágrafo único - Em caso de competições poderá haver aportes para eventuais custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

Art. 10º - Em nenhuma hipótese serão recebidos pelo Município e/ou Departamentos Públicos os recursos destinados aos atletas ou as equipes, sendo repassados diretamente aos mesmos os subsídios dos Padrinhos, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte apenas a fiscalização do repasse e a exata aplicação do recurso nos termos estipulados.

Art. 11º - Como estímulo ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA", os patrocinadores Padrinhos poderão instalar elementos de publicidade nos locais de competição administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, nos padrões e dimensões aprovados pela Secretaria, respeitando as normas estabelecidas.

Art. 12º - O presente projeto social é totalmente apartidário, eclético, voltado exclusivamente à revelação de talentos e realização do sonho de se tornar um atleta profissional.

Art. 13º - Eventuais despesas decorrentes com a divulgação e execução da presente lei correrão por conta do orçamento geral do Município, suplementado se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 04 de maio de 2021.

Anderson Eduardo Izac
Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Santana do Itararé – Pr., o **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com objetivo fomentar a prática desportiva da nossa juventude, mediante o desenvolvimento técnico de atletas e equipes infanto-juvenil radicados no Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com empresas públicas, de economia mista e privada, associações desportivas, clubes, instituições de ensino e pessoas físicas, para implantação do **PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA"**, com a finalidade de patrocinar o treinamento e desenvolvimento técnico de atletas e equipes em condições de vulnerabilidade social, e incentivar a participação em competições representando o Município de Santana do Itararé – Pr., em contrapartida, fica assegurada a divulgação desses patrocinadores Padrinhos.

Art. 3º - O projeto contará com a participação ativa da Família dos atletas, do Representante Legal da Equipe, e em especial da Secretaria Municipal de Esportes, do Departamento Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, a gestão do projeto, mediante a elaboração de programa detalhado com objetivos, metas, forma de direção e controle sobre os atletas, assim como à execução direta e fiscalização ao cumprimento do convênio celebrado.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pelo treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas, executando diretamente na estrutura Municipal existente ou através de instituições parceiras.

Art. 5º – Caberá ao Departamento de Assistência Social do Município, a indicação e cadastro dos jovens pertencentes às famílias carentes do Município, com aptidão física e intelectual a participarem do projeto.

Parágrafo Único - O Departamento de Assistência Social acompanhará as famílias beneficiadas, e emitirá relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do menor e os reflexos do projeto na vida do infante, que será apresentado a Secretaria Municipal de Esportes e aos Padrinhos.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a troca de informações sobre o desempenho escolar e o reflexo do projeto social na vida escolar do aluno beneficiado.

Art. 7º - O atleta beneficiado pelo projeto deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de ter suspenso o patrocínio, ou perdê-lo em caráter definitivo:

I - ter vínculo estudantil em Santana do Itararé e apresentar um bom desempenho escolar;

II - quando convocado, não faltar aos treinos e competições;

III - participar, sempre que solicitado, de palestras ou programas de desenvolvimento esportivo ou social;

IV - mencionar sua ligação ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA" e seu Padrinho, quando procurados pelos veículos de comunicação, durante as provas que participarem.

V – apresentar, quando solicitado, declarações médicas de que goza de adequada condições de saúde geral para a prática de esportes.

VI – demonstrar comprometimento como projeto e o Padrinho.

Parágrafo Único - O controle e informação sobre o descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo serão de responsabilidade das entidades participantes, que cientificarão a Secretaria Municipal de Esporte, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º - Os Padrinhos interessados em participar do projeto deverão efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Esporte, apresentando a documentação solicitada e comprovando a regularidade fiscal junto ao Município.

Art. 9º - Os Padrinhos estabelecerão diretamente com os Atletas, Famílias ou Equipes, o respectivo patrocínio financeiro, estipulando-se o custeio de material escolar, calçados, roupas, materiais esportivos, ou ainda, a critério das partes, um auxílio mensal no valor de até R$ 100,00(cem reais) em dinheiro.

Parágrafo único - Em caso de competições poderá haver aportes para eventuais custos da modalidade (taxas de federação, arbitragem, transportes, alimentação, estadias, salários de atletas e/ou membros da comissão técnica, ou qualquer outra despesa).

Art. 10º - Em nenhuma hipótese serão recebidos pelo Município e/ou Departamentos Públicos os recursos destinados aos atletas ou as equipes, sendo repassados diretamente aos mesmos os subsídios dos Padrinhos, cabendo a Secretaria Municipal de Esporte apenas a fiscalização do repasse e a exata aplicação do recurso nos termos estipulados.

Art. 11º - Como estímulo ao PROJETO SOCIAL "ADOTE UM ATLETA", os patrocinadores Padrinhos poderão instalar elementos de publicidade nos locais de competição administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, nos padrões e dimensões aprovados pela Secretaria, respeitando as normas estabelecidas.

Art. 12º - O presente projeto social é totalmente apartidário, eclético, voltado exclusivamente à revelação de talentos e realização do sonho de se tornar um atleta profissional.

Art. 13º - Eventuais despesas decorrentes com a divulgação e execução da presente lei correrão por conta do orçamento geral do Município, suplementado se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 26 de Abril de 2021.

Anderson Eduardo Izac
Presidente

Marco Antonio Da Silva
Vice Presidente

Paulo Cezar De Azevedo
Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação de um projeto social já iniciado em nosso Município pelo treinador MAURO SERGIO LOPES DA SILVA e que tem alcançados resultados surpreendentes na vida do aluno, da família, e dos próprios patrocinadores padrinhos. É uma via de mão dupla, onde os padrinhos investem financeiramente na formação profissional, cívica e social das crianças, em contrapartida recebem muita gratidão, carinho, e a satisfação pessoal de colaborar em algo que ficará marcado para o resto de suas vidas e principalmente na formação de cidadãos cada vez melhores.

Além de refletir na vida dos participantes, também é de suma importância ao Município como forma de proporcionar boas atividades físicas e mentais à nossa juventude e o desenvolvimento técnico de atletas, também propiciando que, no futuro próximo, tenhamos cada vez mais cidadãos construtores de uma Santana do Itararé melhor e mais próspera, atenta às causas sociais e concede oportunidade a todos.

Diante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, e contamos com a colaboração de todos os vereadores para que possamos criar parcerias e colaborarmos com que cada vez mais jovens adentrem no mundo dos esportes e deixem a mundo das drogas e oportunidades ilícitas disponíveis diariamente.

Ressalte-se que caberá à Secretaria Municipal de Esportes a gestão de todo o projeto, assim como a edição de normas complementares e/ou regimento interno para aplicação do disposto nesta lei, explicitando as normas mediante termo de compromisso que será subscrito pelos atletas e padrinos.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Secretaria Municipal Esporte Lazer

PROJETO ADOTE UM ATLETA A SUA EMPRESA AJUDANDO UM ATLETA, FORMARÁ UM GRANDE CAMPEÃO

Vem fazer parte de um sonho.

Introdução: A muito tempo procuramos uma parceria do futebol nacional que se enquadra no perfil da nossa cidade. Encontramos no PSTC a parceria ideal para proporcionar aos nossos jovens e adolescentes a oportunidade de realizar o sonho de se tornar um jogador de futebol, por este motivos estamos implantando em Santana do Itararé PR, a Escolinha Oficial do PSTC LONDRINA, para alunos de 04 a 14 anos. Objetivo do Projeto:

O PROJETO ADOTE UM ATLETA É inovador em nossa região, o objetivo é descobrir novos talentos e assim poder proporcionar aos jovens de nossa cidade a oportunidade de estar integrado a uma escolinha de futebol para aperfeiçoar e realizar o grande sonho deste garoto de ser um jogador de futebol e chegar a um clube profissional. Como participar PROJETO ADOTE UM ATLETA funcionará da seguinte forma: Sua empresa irá adotar

1 (um),

2 (dois),

3(três) ou mais atletas pagando material escolar, calçados, roupas,e se preferir também uma mesada de 100.00(cem reais), além da inclusão e atenção assim que possível ao aluno. Exemplo: Trazer o aluno no convívio familiar Trazer o aluno para passar finais de semana Levar o aluno em viagens familiar para convívio com outras pessoas. Participar das reuniões escolares e do projeto escolinha a todo final de bimestre. Ajudar na educação do atleta.

CARACTERÍSTICAS DO ATLETA A SER ADOTADO

1-O aluno deverá possuir uma baixa renda financeira.

2- Deverão possuir bom desempenho na escola

3- Deverão ter bom rendimento dentro de campo

4-Comprometimento com os treinamentos, e horários.

5- Comprometimento com a empresa que o apadrinho.

RETORNO PARA A EMPRESA

1 - O Aluno que sua empresa adotar irá carregar em seu uniforme de treinamento e de passeio a logo da sua empresa.

2 - Sua empresa terá direito a colocar a logomarca em um banner que será confeccionado e ficará no campo de treinamento e de jogos.

3 - O PSTC nos oferece 10% em caso do garoto ser transferido para qualquer clube do Brasil, no caso de ser o que a sua empresa patrocina, a empresa ficará com 5% e a escolinha com 5%.

4 - O Dono da empresa terá total liberdade de acompanhar a escolinha em torneios, competições e viagens que a escolinha fizer, inclusive para o PSTC (Centro de treinamento) em Londrina Pr. Conclusão Sua empresa estará tirando jovens de nossa cidade das Ruas, do tráfico, alcoolismo e até mesmo da morte, proporcionando uma atividade esportiva para ele e quem sabe realizando o sonho desta criança de ser um jogador de futebol.

Direitos e Deveres do Aluno

DIREITOS

- **Receber ensino de qualidade;**
- **Ter acesso, no início do período letivo, ao programa da disciplina, à bibliografia básica, às explicações acerca da metodologia de ensino, e ainda, sobre os critérios, período e tipo de avaliação;**
- **Tomar conhecimento do resultado das avaliações pelo menos 07 (sete) dias antes da verificação seguinte e receber a prova, caso se trate de avaliação escrita;**
- **Ser orientado pelo professor da disciplina, inclusive em horário extra-classe, quanto às dificuldades de sua vida acadêmica;**
- **Usar de seu livre direito de expressão;**
- **Ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares;**
- **Recorrer ao órgão compete, Departamento, Coordenação, toda vez que se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de professor, servidor ou dirigentes;**
- **Participar de Estágios que visem ao aperfeiçoamento em seu Curso;**
- **Poder participar de todas as atividades científico-culturais e artísticas, esportivas da vida;**
- **Receber todas as informações a respeito da Universidade e das rotinas da vida acadêmica.**

DEVERES

- **Valorizar a escola pública e gratuita;**
- **Freqüentar as atividades de ensino e entregar os trabalhos escolares nos prazos estabelecidos pelo professor;**
- **Cumprir, com probidade, as tarefas escolares determinadas pelo professor;**
- **Devolver, em perfeito estado e nos prazos estabelecidos, os livros retirados por empréstimo nas bibliotecas;**

- **Zelar pelo patrimônio publico, cultural e material da Unidades de esportes;**
- **Tratar com respeito e atenção os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes em qualquer dependência publica;**
- **Comprometer-se com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidas pelo núcleo de educação.**
- **Ter boas notas,respeito total e absoluto aos professores e servidores.**

PENALIDADES

A ordem disciplinar deverá contar com a participação ativa dos alunos, através de um processo de conscientização da necessidade de zelar pela normalidade dos trabalhos que se coloca como condição indispensável para o êxito de todos e da própria Instituição.

ADVERTÊNCIA VERBAL

Em caso de falta em matéria de menor gravidade, o aluno será advertido, oralmente e em particular, pelo Diretor do projeto.

REPREENSÃO

Incorrerão nesta pena, aplicada por escrito, os discentes que cometerem uma ou mais de uma das seguintes infrações:

- **Improbidade na execução dos trabalhos escolares. Neste caso, fica prejudicada a nota ou conceito, para fins didáticos;**
- **Dano ao patrimônio público, cultural e material devendo, neste caso, a pena ser acumulada com o desligamento pelo prejuízo causado;**
- **Comportamento inadequado que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, esportivos, culturais.**

SUSPENSÃO

- *Suspensão de 3 a 15 dias* - **Esta pena será aplicada nos seguintes casos: reincidência nas faltas configuradas no item Repreensão; agressão física ou moral a outro discente ou a servidor, nas dependências municipais e convívio familiar.**
- *Suspensão de 16 a 90 dias* - **Esta pena será aplicada nos seguintes casos: reincidência em atitudes de agressão moral ou física a outro aluno ou parentesco familiar,professores nas dependências da municipais;**

DESLIGAMENTO

Esta pena será aplicada nos casos de reincidência nas faltas enumeradas no item Suspensão.

VOCÊ NUNCA SERÁ ESQUECIDO POR ESTE GAROTO!

Secretaria Municipal Educação

Secretaria Municipal Assistência Social

Secretaria Municipal Saúde

Conselho Tutelar

CMDCA

Responsavel: Mauro Sergio Lopes da Silva Telefone:

43) 991760781

